PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30

TERMO DE CONTRATO nº 171/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016848.020-2023

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI.

MUNICIPIO DE UNIÃO-PI, com sede na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União-PI, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CPF n° 18.217.934/0001-45, este ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Gustavo Conde Medeiros, doravante chamado abreviadamente de **CONTRATANTE** e, a empresa, L. V. N DE MORAIS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 10.765.043/0001-11, com endereço na Av. João XXIII, nº 1102, Bairro Noivos, Teresina-PI, Fone (86) 3236-8675, neste ato representada por Lucio V. N de Moarais, doravante denominada **CONTRATADA,** têm justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá ao fornecedor, de acordo com o Processo Administrativo **016848.020-2023** referente a contratação direta com base no valor, por meio de Dispensa de Licitação nº 039/2023, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS DESTINADOS A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO QUINTAL PRODUTIVO POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI**, o fiel cumprimento da obrigação ofertada na proposta orçamentária apresentada ao CONTRATANTE, que foi devidamente analisada e aceita, e cujo conteúdo faz parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, constando as referidas propostas na íntegra, no processo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2 - Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o Processo Administrativo nº 016848.020-2023, Procedimento de Dispensa nº 039/2023, sob a modalidade DISPENSA e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3 - A despesa decorrente deste **CONTRATO** ocorrerá por conta dos recursos próprios e/ou outros, no elemento de despesa: U. O.: 07.01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Função: 20 – Agricultura; Sub-Função: 608 – Promoção da Produção Agrária; Programa de Governo: 0009 – Desenvolvimento Rural; Atividade: 2.060 – Implantação de Projeto de

Piscicultura, ovinos e caprinos e outros; Elementos de Despesa: 3.3.90.32 – material de distribuição gratuita. Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados a impostos.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR

O valor global do contratado é de **VALOR GLOBAL:** R$ 38.850,55 (trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), pagos de forma integral, mediante entrega do material, após a conferência, atesto e competente liquidação do correspondente empenho relativo à contratação.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUINTA — FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma integral, através de pagamento da fatura encaminhada pela empresa contratada, após a prestação dos serviços e recebimento do objeto e atesto pelo gestor do Contrato, mediante pagamento eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO MATERIAL E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

A entrega do material se iniciará após a assinatura do contrato, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante a emissão da competente ordem de fornecimento, nos locais e quantidades constantes no referido documento, emitido pelo gestor do contrato ou autoridade competente, indicada pela Contratante.

Os materiais obedecerão aos dispositivos contidos no Termo de Referência do presente processo de contratação, bem como as regras da praxe comercial dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO:

A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 137 da Lei n° 14.133/2021, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 156, 157 e 158 da referida Lei.

O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, conforme disposição do artigo 137 da Lei n° 14.133/2021, hipótese que também não caberá à Contratada qualquer tipo de indenização.

O presente contrato regular-se-á no que concerte à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei n° 14.133/2021, de 1° de abril de 2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a Contratante poderá

aplicar à Contratada as sanções do art. 156, da Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se entenderem as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

CLÁUSULA OITAVA — DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas definidas nos autos desse processo licitatório, tendo como fundamento legal, o art. 75, II da Lei n° 14.133/2021 c/c Decreto n° 10.922, de 30 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente Contrato será de a partir de sua assinatura até, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com os interesses da Contratante.

CLÁSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE.

§ 1° - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;

§ 2° - Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

§3° A CONTRATADA se obriga:

i. Entregar os materiais solicitados nos termos da ordem de fornecimento;
ii. Manter durante todo o período de execução do contrato as condições de habilitação para a contratação com a Administração Pública;
iii. Manter os preços ofertados;
iv. Cumprir as normas legais e contratuais assumidas.

A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a CONTRATADA:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Contrato;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

§ 4° A CONTRATANTE obriga-se:

i. Proceder os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;

ii. Cumprir as regras legais e contratuais;
iii. Proceder a gestão e fiscalização do presente termo de contrato através dos servidores nomeados pela Portaria nº 0426/2022 – GP. GESTOR: ANTÔNIO LUIS CARVALHO NEVES JUNIOR – CPF 990.418.803-30; FISCAL: EDIVALDO IRENE SAMPAIO – CPF 305.302.613-91.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela COTRATANTE, garantindo-se a CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa de seus interesses, sempre fundamentadas na Legislação aplcável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de União - Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

União-PI, 19 de abril de 2023.

Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal União-**PI**
CONTRATANTE

L. V. N DE MORAIS
CNPJ Nº 10.765.043/0001-11
CONTRATADO
L. V. N. DE MORAIS

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30

EXTRATO DE CONTRATO N° 171/2023

PROCESSO DE DISPENSA N° 039/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 016848.020-2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI – CNPJ n° 06.553.606/0001-30.
CONTRATADO: L. V. N DE MORAIS - CNPJ N° 10.765.043/0001-11
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS DESTINADOS A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO QUINTAL PRODUTIVO POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI.
VALOR TOTAL: R$ 38.850,55 (trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos) pagos integralmente, após a entrega do material.
FONTE DE RECUROS: U. O.: 07.01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Função: 20 – Agricultura; Sub-Função: 608 – Promoção da Produção Agrária; Programa de Governo: 0009 – Desenvolvimento Rural; Atividade: 2.060 – Implantação de Projeto de Piscicultura, ovinos e caprinos e outros; Elementos de Despesa: 3.3.90.32 – material de distribuição gratuita. Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados a impostos.
PAGAMENTO: mediante entrega do material.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19/04/2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II da Lei n° 14.133/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal União-PI
CONTRATANTE